



PROCESSO : 0004005-87.2025.6.02.8000
INTERESSADO : COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
ASSUNTO :

Decisão nº 5951 / 2025 - TRE-AL/PRE/GPRES

Trata-se de procedimento administrativo que versa sobre a contratação direta de empresa especializada para a prestação de serviços de inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio portáteis utilizados nas unidades deste Tribunal, no exercício de 2025, conforme especificações constantes do Termo de Referência e demais documentos que instruem os autos.

O feito teve início com o Aviso de Contratação Direta nº 108/2025 (1840096), o qual foi declarado fracassado em razão da inabilitação das empresas participantes, que não lograram comprovar a regularidade documental exigida. Em momento oportuno, foi submetida à apreciação desta Presidência proposta de homologação do fracasso do procedimento e de repetição da dispensa eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa nº 67/2021.

Consoante relatado pela Diretoria-Geral, em razão de tramitação administrativa concomitante no âmbito da Secretaria de Administração, sobreveio a Decisão nº 5787 (1851396), por meio da qual, além da homologação do fracasso do procedimento anterior, foi autorizada a contratação direta da empresa que apresentou o menor valor na nova dispensa eletrônica, qual seja, a empresa EXTIGUEMAIS EXTINTORES, inscrita no CNPJ nº 48.934.028/0001-22.

Os autos foram, então, submetidos à Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, a fim de resguardar a regularidade jurídica do encadeamento procedimental e a observância do controle prévio de legalidade. A unidade técnica, por meio do Despacho AJ/DG (1859643), esclareceu que sua manifestação anterior limitara-se à análise da homologação do fracasso do Aviso de Contratação Direta nº 108/2025 e à possibilidade de repetição do procedimento, tendo, ainda assim, procedido à avaliação jurídica da contratação autorizada, em caráter opinativo, à luz do princípio da autotutela administrativa.

No referido parecer, a Assessoria Jurídica concluiu pela inexistência de óbice jurídico ao prosseguimento do feito, reconhecendo que a contratação direta autorizada encontra respaldo no ordenamento jurídico, notadamente na Lei nº 14.133/2021 e no art. 22, inciso III, da Instrução Normativa nº 67/2021, recomendando, ao final, a continuidade regular do procedimento.

A Diretoria-Geral, por sua vez, através da Conclusão (1859994), acolheu integralmente o entendimento jurídico expendido e submeteu os autos à apreciação desta Presidência, sugerindo a ratificação da continuidade do feito e o prosseguimento das providências administrativas necessárias à formalização da contratação, com as comunicações e registros de praxe.

Assim, diante do relatado nestes autos, do parecer exarado pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral e da conclusão apresentada pelo Sr. Diretor-Geral Substituto, verifico que a contratação direta em questão observa os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, encontrando amparo na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 67/2021, inexistindo vício capaz de comprometer a sua validade.

Assim, ratifico a regularidade jurídica da contratação direta autorizada pela Decisão nº 5787 desta Presidência e determino o normal prosseguimento do feito, com a adoção das providências administrativas necessárias à formalização da contratação, observadas as comunicações, publicações e registros de estilo, pela Secretaria de Administração.

DES. ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ALCIDES GUSMÃO DA SILVA, Presidente**, em 30/12/2025, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1860200** e o código CRC **689F16D0**.

0004005-87.2025.6.02.8000

1860200v2